



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

PROVIMENTO TRT14 Nº 004, DE 28 DE JULHO DE 2025

Altera o Provimento TRT14 n. 01/2024 para adequação à Resolução CNJ n. 600/2024.

O **DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE e CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 600, de 13 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades de inteligência processual e o acesso direto dos Oficiais de Justiça aos sistemas informatizados do Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º do Provimento TRT14 n. 01, de 09 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Em todas as Unidades Judiciárias, no âmbito do TRT da 14ª Região, incumbe aos(às) Oficiais(las) de Justiça, regularmente designados(as) por mandado judicial, amplo ou específico, a realização de **atividades de inteligência processual**, consistentes na localização de pessoas, bens e constatação de fatos relevantes, com acesso direto e individualizado, mediante login próprio, aos sistemas SisbaJud, Renajud, InfoJud, CNIB, Penhora Online, InfoSeg, Serasa e demais ferramentas eletrônicas constantes da ordem judicial.

§1º O acesso aos sistemas deverá observar rigorosamente os limites do mandado, sendo vedado o acesso a processos em sigilo ou segredo de justiça, salvo se expressamente indicado na ordem.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

§2º É vedado o acesso a extratos bancários, desbloqueio de valores ou retirada de restrições, nos termos do art. 2º, §5º da Resolução CNJ nº 600/2024.

§3º O TRT14 providenciará o cadastramento dos(as) Oficiais(as) de Justiça em atividade no sistema corporativo do CNJ, no perfil “oficial de justiça”, com delimitação da vara ou comarca de atuação.

§4º A Escola Judicial promoverá a capacitação necessária para a correta utilização dos sistemas referidos neste artigo.”

Art. 2º Fica incluído o Art. 5º-A:

“**Art. 5º-A.** Os casos de uso indevido ou extrapolação das permissões de acesso aos sistemas serão comunicados à Corregedoria Regional, para apuração de eventual responsabilidade funcional.”

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)

Carlos Augusto Gomes Lôbo

Desembargador Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região